



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2200 DE 06 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS, A FIM DE GARANTIR, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, A MATRÍCULA DO ALUNO QUE APRESENTE DEFICIÊNCIA MOTORA NA RESPECTIVA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias, a fim de garantir, em caráter prioritário, a matrícula do aluno que apresente deficiência motora na respectiva Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia de matrícula do aluno com deficiência motora na série procurada por ele e que a comunidade escolar possui na grade de atendimento.

Art. 2º - Considera-se deficiência motora, toda disfunção física ou motora, a qual poderá ser de caráter congênito ou adquirido.

Art. 3º - É deficiente motor todo o indivíduo que seja portador de disfunção motora, de caráter permanente, ao nível dos membros superiores ou inferiores, de grau igual ou superior a 60%(Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei nº 341/93) .

Art. 4º - São tipos de deficiência motora os seguintes:

- I - Monoplegia: Paralisia em um membro do corpo;
- II - Hemiplegia: Paralisia na metade do corpo;
- III - Paraplegia: Paralisia da cintura para baixo;
- IV - Tetraplegia: Paralisia do pescoço para baixo;
- V - Amputação; Falta de um membro do corpo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º - Para ser incluído na presente Lei, é necessário que a respectiva deficiência dificulte, comprovadamente, a locomoção na via pública sem auxílio de outrem, bem como acesso ou utilização dos transportes públicos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 908, de 08 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 035/2013

Vereadores Autores: José Ernesto Magiole

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br